



RESOLUÇÃO S.S. nº 10 de 16 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o Atendimento/Fornecimento de frascos e equipo para dieta enteral e hidratação no âmbito das Unidades de Saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde, sob gestão do Município de Mauá.

LUIS CARLOS CASARIN, Secretário de Saúde, usando das atribuições legais e considerando os preceitos do artigo 196 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e da Lei Complementar Estadual nº 791 de 09 de março de 1995, que estabelece o Código de Saúde no Estado, mormente o artigo 19 desta Lei: Considerando o dever do gestor de organizar, definir e revisar critérios de acesso. Resolve:

Artigo 1º. Normatizar a prescrição e o Atendimento/Fornecimento de frascos e equipo para dieta e hidratação no âmbito das Unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde do Município de Mauá.

Artigo 2º. O atendimento/fornecimento de frascos e equipo para dieta enteral e hidratação será realizado, exclusivamente, aos usuários cadastrados e acompanhados no domicílio pelas Equipes de Saúde do Município, conforme os seguintes critérios:

I – Pacientes acamados/restritos ao leito, portadores de úlceras de decúbito que apresentem risco de comprometimento do quadro clínico pelo contato com urina e fezes.

II – Pacientes acamados que demandem por procedimentos de maior complexidade, que sejam realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros.

Artigo 3º. A prescrição da dieta e, conseqüentemente, a de frascos e equipo para dieta enteral e hidratação, deverá ser elaborada por profissionais legalmente habilitados, em papel timbrado, provenientes dos serviços públicos de saúde do Município, contendo:



- I – Nome completo do Paciente;
- II – Número do Cartão SUS;
- III – Descrição da doença e justificativa da necessidade;
- IV – Quantitativo mensal de frascos de dietas, bem como equipo para dieta e hidratação a ser utilizado pelo paciente, respeitando o limite máximo definido abaixo;

- V – Nome do profissional responsável pelo acompanhamento do paciente e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional do Estado de São Paulo; e

- VI – Data, assinatura e carimbo do profissional.

Artigo 4º . São considerados profissionais legalmente habilitados para prescrição das dietas bem com das quantidade de frascos e equipo, médicos, nutricionista e enfermeiros que compõem as Equipes de Saúde das Unidades Básicas do Município.

Artigo 5º . A prescrição da quantidade de dieta enteral, bem como a quantidade equipo para dieta e hidratação, terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da mesma.

Artigo 6º . Serão fornecidas, no máximo:

- 15 (quinze) frascos de dieta;
- 15 (quinze) frascos para hidratação;
- 15 (quinze) equipos para dieta; e
- 15 (quinze) equipos para hidratação

Artigo 7º . É proibida a troca de prescrição de dietas por outro Serviço de Saúde Privados ou Públicos de outros Municípios.

Artigo 8º . Mensalmente a equipes de enfermagem reavaliará a necessidade de continuidade do fornecimento de dieta enteral, bem como quantidade de frascos e equipo serão utilizados como referência os registros realizados pelo Agente Comunitário de Saúde durante visita mensal.

Artigo 9º . A retirada de frasco de dieta e hidratação, por terceiros só será permitida mediante apresentação dos seguintes documentos:



I – Prescrição elaboradas por profissionais legalmente habilitados, em papel timbrado, proveniente dos serviços públicos de saúde do Município e dentro da validade de 120 (cento e vinte) dias;

II – Carteira de Identidade do terceiro; e

III – Cartão de cadastro na unidade de saúde em nome do titular da receita.

Artigo 10 . O dispensador deverá anotar na prescrição a quantidade de frascos de dieta enteral, hidratação, bem como de equipo para dieta e hidratação que foi atendida, a data e seu nome de forma legível, além de utilizar o sistema informatizado adotado pelo Município para registrar todas as movimentações relacionadas às fraldas descartáveis. No caso de Mauá, o Hórus, disponível nas farmácias das unidades.

Artigo 11 – Será automaticamente cancelado o atendimento/fornecimento de frascos para dieta e hidratação, bem como dos equipos, aos usuários cadastrados e acompanhados nas Unidades de Saúde do Município, que se enquadrarem na seguintes situações:

I – Uso indevido dos frascos para dieta e hidratação, bem como dos equipos, e/ou em desacordo com o protocolo;

II – Alta médica;

III – Óbito do usuário

IV – Não comparecimento para retirada dos fracos para dieta e hidratação, bem como dos equipos por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar)

Artigo 12 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Carlos Casarin
Secretário de Saúde